

LEI Nº 1169, de 23 de março de 2010.

ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASCURRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Conselho Municipal de Educação do Município de Ascurra e dá outras providências;

Art. 2º O conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições, além daquelas que forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

- I - Assessorar o Governo Municipal na formulação de política e planos educacionais;
- II - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável a educação;
- III - Propor diretrizes educacionais e prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional da rede municipal de ensino, e para as demais redes, terá como base as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, exceto o Secretário Municipal de Educação;
- II - Um (01) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Um (01) representante das Associações de Pais e Professores das redes de ensino Municipais e Estaduais;
- IV - Um (01) representante da Associação de Pais e Funcionários da rede municipal de Ensino Infantil;
- V - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Um (01) representante do Conselho da Criança e do Adolescente;
- VII - Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Ascurra;

VIII - Um (01) representante da Indústria e Comércio locais;

IX - Um (01) representante da Polícia Militar;

X - Um (01) representante do ensino privado;

XI - Um representante dos funcionários de serviços gerais das instituições educacionais do município de Ascurra;

XII - Dois (02) representantes dos profissionais de educação da rede municipal de ensino, sendo:

a) um (01) do ensino infantil;

b) um (01) do ensino fundamental;

XII - Um (01) representante do ensino da rede estadual de ensino médio.

§ 1º - Cada conselheiro titular terá direito a um conselheiro suplente que serão nomeados através de Portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os conselheiros não serão remunerados para o exercício do mandato de representação, sendo que o mesmo será considerado serviço relevante prestado a comunidade, onde todos os conselheiros estarão envolvidos na política educacional do Município de Ascurra.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 anos, podendo ser reconduzido por mais 02 anos.

§ 4º - Serão dispensados e substituídos automaticamente os conselheiros que sem motivo justificado por escrito deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano.

Art. 4º A estrutura, organização e as normas de funcionamento do conselho municipal de educação, serão estabelecidas em regimento próprio, aprovados pelos conselheiros e ratificado por decreto municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 0780, de 27/11/1997.

Prefeitura Municipal de Ascurra em 23 de março de 2010.

Moacir Polidoro
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma regulamentar

Município de Ascurra em, 23 de março de 2010.

Maria de Fatima Martins
Fiscal de Tributos